



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de **GOIABEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº **01.615.421/0001-90**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua Pinheiro, 44, Centro, CEP: 35.248-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023, de 06 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do [Artigo 74, Caput](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e [Artigo 78 Caput](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e o [Artigo 79, Inciso II](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e suas alterações, [Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) e suas alterações, [Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014](#) e [Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016](#), subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DE INICIO DO CRENCIAMENTO: a partir das 10h00m do dia 02 de março de 2026.

LOCAL DA SESSÃO: [Plataforma de Licitações Licitar Digital](#). Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Goiabeira/MG, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [Plataforma de Licitações Licitar Digital \(www.licitardigital.com.br\)](#).

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo: FICHA: 154 – 02.05.01.10.122.0041.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.36.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte – 1.500.000.0000 / : FICHA: 155 – 02.05.01.10.122.0041.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.000.0000 / FICHA: 187 – 02.05.03.10.301.0041.2210 – PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 200 – 02.05.03.10.301.0041.2212 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 206 – 05.02.03.10.301.0041.2222 –



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE - 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes.
Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000.

2- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2026 e dados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA, COM ATENDIMENTO NO UBS/PSF DE GOIABEIRA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), O ATENDIMENTO OCORRENDO A CADA 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DATAS DO CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	CONTRATAÇÃO EM ODONTOLOGIA, COM ATENDIMENTO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA, COM CARGA HORARIA 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS, OS ATENDIMENTOS OCORRERAM NO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG.	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, SENDO	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/EE0F-3EA0-5F46-A8A3> e informe o código EE0F-3EA0-5F46-A8A3



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



	COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.			
05	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO DIURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
06	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO NOTURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 288.000,00	

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo III o seu interesse.

2.3- O **CRENCIADO** será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Goiabeira - MG.

2.4- **TOTAL ESTIMADO DO CRENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3- APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar os documentos:

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da **Plataforma de Licitações Licitar Digital**.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Goiabeira/MG., denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.5. A documentação completar do Edital poderá ser examinada no site da Prefeitura de Goiabeira/MG., endereço eletrônico www.goiabeira.mg.gov.br, licitações, bem como no site da **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP: 35.248-000, no Município de Goiabeira/MG, no horário comercial (08hrs00min às 16hrs00min).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente;

- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;

- d)** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em

processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- e)** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

- f)** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a)** Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b)** Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização dos documentos na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CRENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais.

4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CRENCIADOS**.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CRENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao **CRENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CRENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CRENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CRENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CRENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CRENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CRENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo III):

- a)** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido

neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos deveram ser protocolados e lançados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, para sejam averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os documentos apresentados deverão conter todos documentos/declarações dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 desse edital. Juntamente com esses documentos deverá ser apresentado o modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme o anexo III.

6.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (REGULARIDADE JURÍDICA):



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física** junto ao Conselho Regional do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b) **Diploma de conclusão de curso do profissional**;
- c) **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional**;
- d) **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais ou autenticados.

6.6 - EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA - SÃO

- a) documento de Identificação Civil emitidos pelos órgãos competentes;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial;
- d) Cópia do Diploma de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- e) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (REGULARIDADE JURÍDICA / PESSOA FÍSICA):

6.7.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme **Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990**, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do **Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.6 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.8 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo 1º** e no **Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**, bem como no



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.7.9 - Certidão de comprovação de Idoneidade:

a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.8 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006 (REGULARIDADE JURÍDICA):

6.8.1 - Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do **§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.8.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);

6.8.3 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

6.8.5 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo da dentro da plataforma da licitar digital.

6.8.6 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.

6.8.7 - A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.8.8 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.8.9 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



6.8.10 - A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

7.3 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: **Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://goiabeira.mg.gov.br>) e na **Plataforma de Licitações Licitar Digital**



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



(www.licitardigital.com.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o **CRENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) O **CRENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Goiabeira;

c) Houver recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O **CRENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da **CRENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Goiabeira/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3- A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.4- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.5- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6.1. E não serão tolerados atrasados e tão pouco abandono dos demais profissionais que iram prestar os serviços, ficando as empresas credenciadas sujeitas as penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6- Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou ao serviço, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.7- A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

9.8- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.9- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Goiabeira ou terceiros.

9.12- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

9.13- Em caráter excepcional, conforme Artigo [112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007](#), os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- 10.7** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 10.8** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 10.9** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.10** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 10.11-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 10.12-** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA:

- 11.1** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **10h00m do dia 02/03/2026**.
- 11.2** **A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.goiabeira.mg.gov.br> e na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.
- 11.3** Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- 11.4** Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.
- 11.5** Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.
- 11.6** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 11.7** A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



11.8 O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

11.9 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.10 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

11.11 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

11.12 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

11.13 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

11.14 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.15 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

11.16 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

11.17 Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇOS:

11.18 O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.19 Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

12- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1-Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



12.2 O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Goiabeira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.3.1-Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- 13.5-** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 13.6-** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
- 13.7-** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
- 13.8-** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- 13.9-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- 13.10-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.11-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
- 13.12-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

- 14.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.
- 14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 14.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

- 14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.
- 14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
- 14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- 14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1-Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



17.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1-Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1-O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1-Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1-O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1-Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2-Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- 17.8.3-Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- 17.8.3-Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 17.8.4-Declarar falência ou insolvência civil;
- 17.8.5-Realizar dissolução da sociedade;
- 17.8.6-Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 17.8.7-Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 17.8.8-Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Rua Pinheiro, 844 - Centro, na Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, situada à Rua Pinheiro, 844 - Centro, na Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, telefone (33) 3262-1113 – (33) 9 9927-5444 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com.**

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, por e-mail - licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com ou na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20- FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Goiabeira-MG, 25 de fevereiro de 2026.

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, no cumprimento de sua missão institucional e em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, deve assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Para tanto, torna-se necessária a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, abrangendo diferentes especialidades e modalidades de atendimento, inclusive em regime de plantão.

A contratação por meio de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso VII, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada, pois possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo igualdade de condições, impessoalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a medida justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde no Município, de maneira transparente, legal e eficiente, promovendo o interesse público e a observância às normas vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços profissionais de saúde, em diversas áreas e modalidades, inclusive em regime de plantão. O credenciamento permitirá à Administração Pública dispor de um cadastro de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira/MG, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do contrato.

Essa forma de contratação garante maior flexibilidade administrativa, possibilitando a convocação dos profissionais conforme a demanda real dos serviços de saúde, sem exclusividade e em condições previamente estabelecidas no edital. Além disso, assegura a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, economicidade e eficiência, promovendo a continuidade da assistência e a adequada execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Chamamento Público tem por objetivo credenciar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços profissionais de saúde, abrangendo diferentes especialidades e modalidades de atendimento, inclusive em regime de plantão, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira/MG. Busca-se, com isso:

- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços de saúde no âmbito municipal;
- Formar um cadastro de prestadores habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- Assegurar a observância aos princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência;
- Dar efetividade às políticas públicas de saúde, assegurando atendimento adequado à população;
- Proporcionar maior flexibilidade administrativa, permitindo o atendimento conforme a demanda real, sem exclusividade entre os credenciados.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, foram avaliadas algumas alternativas possíveis:

1. Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado – Essa opção, embora viável, demanda maior tempo de planejamento e execução, além de implicar em criação de cargos e aumento permanente do quadro de pessoal, o que não se mostra adequado às necessidades imediatas e variáveis dos serviços de saúde.
2. Contratação direta mediante licitação em modalidades tradicionais (pregão ou concorrência) – Essa alternativa não se mostra eficiente para serviços de natureza contínua, multiprofissional e de demanda variável, uma vez que tais modalidades pressupõem a escolha de um único fornecedor ou grupo restrito, não permitindo a convocação simultânea de vários prestadores habilitados.
3. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas – Considerada a solução mais adequada, por possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem caráter de exclusividade, permitindo à Administração Pública a formação de um banco de prestadores aptos a serem convocados conforme a demanda. Essa modalidade assegura isonomia, transparência, economicidade e flexibilidade administrativa, além de estar expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise, conclui-se que a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração é a realização de Chamamento Público na forma de Credenciamento, por melhor atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Será realizada com base em:

- Levantamento de mercado junto a clínicas, hospitais e prestadores privados;
- Pesquisa formal documentada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme dispõe o artigo 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve realizar a análise de riscos com vistas a identificar e mitigar possíveis ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

No caso do presente Chamamento Público, foram identificados os seguintes riscos principais:

1. Risco de não adesão de interessados – Possibilidade de haver baixo número de credenciados.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- Medida mitigadora: ampla divulgação do edital, com critérios de participação claros e objetivos, garantindo transparência e isonomia.
- 2. Risco de interrupção na prestação dos serviços – Eventual desistência ou descumprimento contratual por parte de credenciados.
 - Medida mitigadora: previsão de cláusulas contratuais que permitam substituição célere, convocação de outros credenciados e aplicação de sanções administrativas.
- 3. Risco de qualidade insuficiente nos serviços prestados – Profissionais não atenderem aos padrões técnicos e éticos exigidos.
 - Medida mitigadora: definição de requisitos de habilitação técnica, comprovação de regularidade profissional e acompanhamento sistemático da execução pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4. Risco de judicialização – Questionamentos jurídicos quanto ao processo de credenciamento.
 - Medida mitigadora: estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, aos princípios constitucionais da Administração Pública e à jurisprudência pertinente.
- 5. Risco administrativo – Falhas no acompanhamento ou na gestão do contrato.
 - Medida mitigadora: designação formal de fiscais e gestores do contrato, com capacitação adequada e utilização de relatórios de acompanhamento.

A identificação desses riscos e a previsão de medidas mitigadoras visam assegurar maior segurança jurídica e operacional ao processo, garantindo a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente Chamamento Público, na forma de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde, a Administração Municipal de Goiabeira/MG pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Disponibilizar profissionais habilitados** em diversas áreas da saúde, inclusive para atendimento em regime de plantão, de forma a atender às necessidades da população em tempo oportuno;
- **Garantir a continuidade e a regularidade** dos serviços de saúde ofertados pelo Município, em consonância com os princípios do SUS;
- **Assegurar maior flexibilidade administrativa**, permitindo o acionamento de diferentes prestadores conforme a demanda e a realidade local;
- **Promover a economicidade e a eficiência**, evitando custos decorrentes de processos repetitivos de contratação e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- **Formar um cadastro de credenciados** que atenda às exigências técnicas e legais, possibilitando a ampliação da rede de prestadores disponíveis;
- **Dar cumprimento às políticas públicas de saúde**, promovendo acesso universal, integral e equânime à população.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Dessa forma, espera-se que o credenciamento contribua para a melhoria da gestão da saúde municipal, fortalecendo a capacidade de resposta da Administração às demandas da coletividade, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato decorrente do Chamamento Público, deverão ser observadas as seguintes providências:

1. **Elaboração e aprovação do edital de credenciamento** – Com definição clara de requisitos de habilitação, critérios de participação, prazos, condições de prestação de serviços e valores de referência;
2. **Divulgação do chamamento público** – Publicação em meios oficiais e canais de ampla circulação, garantindo transparência e ampla concorrência;
3. **Recebimento e análise das propostas** – Avaliação da documentação apresentada por pessoas físicas e jurídicas, verificando atendimento às condições legais e técnicas estabelecidas no edital;
4. **Habilitação e classificação dos interessados** – Registro formal dos credenciados em banco de dados, com indicação das especialidades, disponibilidade e condições de atendimento;
5. **Designação de equipe de fiscalização e acompanhamento** – Definição de servidores responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços;
6. **Verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** – Conferência da documentação necessária para garantir a conformidade legal dos credenciados antes do início da prestação de serviços;
7. **Formalização do contrato ou termo de credenciamento** – Com todas as cláusulas relativas à prestação de serviços, responsabilidades, direitos, obrigações e medidas de contingência.

Essas providências visam assegurar que a contratação seja realizada de forma legal, transparente e eficiente, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a regularidade e continuidade dos serviços de saúde no Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta poderá ser parcelada em unidades de atendimento ou em especialidades distintas, de modo a possibilitar a contratação de diferentes pessoas físicas e jurídicas conforme a demanda de cada serviço, respeitando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento permite à Administração Municipal maior flexibilidade para gerenciar os serviços de saúde, acionando os credenciados de acordo com a necessidade real, sem prejuízo da continuidade ou da qualidade do atendimento à população. Além disso, assegura igualdade de condições aos interessados, já que cada parcela poderá ser disponibilizada a todos os credenciados que cumprirem os requisitos do edital, evitando exclusividade e favorecimento de um único prestador.

Caso o serviço seja considerado não passível de parcelamento, a decisão será justificada com base na necessidade de garantir a coerência e a uniformidade da



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



prestação, evitando fragmentação que possa comprometer a eficiência, a segurança ou a continuidade dos serviços.

Portanto, a decisão sobre parcelamento ou não da solução será adotada de forma flexível e fundamentada, com o objetivo de otimizar a execução, assegurar a transparência e atender ao interesse público de forma plena e eficiente.

10. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde no Município de Goiabeira/MG não envolve atividades que causem impactos ambientais significativos, considerando que se trata de serviços de caráter assistencial, clínico e administrativo.

Entretanto, serão observadas as boas práticas de gestão ambiental, incluindo:

- **Destinação adequada de resíduos** de saúde e materiais descartáveis, em conformidade com as normas vigentes;
- **Uso racional de recursos** como água, energia elétrica e materiais de consumo;
- **Observância às normas de biossegurança e saúde pública**, prevenindo riscos ao meio ambiente e à comunidade;
- **Promoção da sustentabilidade** sempre que possível nas rotinas administrativas e assistenciais.

Dessa forma, a execução do Chamamento Público não apresenta riscos ambientais relevantes, garantindo que a prestação dos serviços de saúde seja compatível com a preservação ambiental e o atendimento às normas legais aplicáveis.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se que a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, por meio de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, é viável técnica, jurídica e financeiramente, atendendo às normas e diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica decorre da possibilidade de formação de um cadastro de profissionais habilitados, capazes de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG de forma contínua e organizada.

A viabilidade jurídica está assegurada pelo atendimento integral à legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência.

A viabilidade financeira se dá pela previsão orçamentária adequada, sem comprometer recursos destinados a outras áreas, permitindo que os serviços sejam executados de forma eficiente e sustentável.

Portanto, a presente contratação é plenamente viável, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Município, em conformidade com o interesse público.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



12. CONCLUSÃO

Declara-se que a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, por meio de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, é viável técnica, jurídica e financeiramente, atendendo às normas e diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica decorre da possibilidade de formação de um cadastro de profissionais habilitados, capazes de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG de forma contínua e organizada.

A viabilidade jurídica está assegurada pelo atendimento integral à legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência.

A viabilidade financeira se dá pela previsão orçamentária adequada, sem comprometer recursos destinados a outras áreas, permitindo que os serviços sejam executados de forma eficiente e sustentável.

Portanto, a presente contratação é plenamente viável, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Município, em conformidade com o interesse público.

Goiabeira/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Anamaria Silva Barroso
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 11, I: necessidade de planejamento das contratações;
- Art. 5º, incisos II, III e IV: observância aos princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e economicidade;
- Art. 23: estimativa de custos com base em pesquisas de preços;
- Art. 74 a 78: necessidade de planejamento e possibilidade do uso do credenciamento como instrumento auxiliar;
- Art. 79: pagamento condicionado à demanda efetivamente realizada;
- Art. 105: possibilidade de prorrogação contratual;
- Art. 117: designação de fiscal para acompanhamento da execução contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, no cumprimento de sua missão institucional e em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, deve assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Para tanto, torna-se necessária a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, abrangendo diferentes especialidades e modalidades de atendimento, inclusive em regime de plantão.

A contratação por meio de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso VII, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada, pois possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo igualdade de condições, impessoalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a medida justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde no Município, de maneira transparente, legal e eficiente, promovendo o interesse público e a observância às normas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços profissionais de saúde, em diversas áreas e modalidades, inclusive em regime de plantão. O credenciamento permitirá à Administração Pública dispor de um cadastro de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira/MG, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Essa forma de contratação garante maior flexibilidade administrativa, possibilitando a convocação dos profissionais conforme a demanda real dos serviços de saúde, sem exclusividade e em condições previamente estabelecidas no edital. Além disso, assegura a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, economicidade e eficiência, promovendo a continuidade da assistência e a adequada execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no presente Chamamento Público, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

- Pessoas jurídicas: registro comercial, contrato social ou estatuto atualizado, comprovando regularidade para prestação de serviços de saúde;
- Pessoas físicas: inscrição no respectivo conselho profissional, carteira de registro ou diploma que comprove a habilitação para a atuação na área de saúde.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários, conforme exigido em lei.

3. Cumprimento de normas éticas e legais

- Observância das normas do Conselho de Classe correspondente;
- Cumprimento das normas de biossegurança e demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

O atendimento a esses requisitos garante que a contratação seja realizada de forma transparente, legal e eficiente, assegurando a prestação adequada dos serviços de saúde à população do Município de Goiabeira/MG.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Chamamento Público tem por objetivo credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, abrangendo diferentes especialidades e modalidades de atendimento, incluindo, quando necessário, o regime de plantão.

Os serviços a serem prestados compreendem:

1. Atendimento clínico e assistencial – Realização de consultas, procedimentos, acompanhamento de pacientes e demais atividades inerentes à função profissional do credenciado;
2. Atendimento em regime de plantão – Prestação de serviços em horários diferenciados, conforme demanda do Município, garantindo a continuidade da assistência;
3. Atividades de suporte e prevenção – Participação em programas de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- Cumprimento de normas técnicas e legais – Observância às exigências dos Conselhos de Classe, normas de biossegurança, protocolos clínicos e demais regulamentações aplicáveis;
- Registro e prestação de contas – Documentação das atividades realizadas e fornecimento de relatórios periódicos conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

O escopo dos serviços garante que os profissionais credenciados possam atender de forma flexível, contínua e organizada às demandas da população, assegurando eficiência, legalidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde pelo Município.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará mediante credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG conforme a demanda de cada serviço, respeitando os critérios estabelecidos no edital.

Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de forma contínua e organizada, observando:

- Planejamento e programação das atividades – Os serviços deverão ser executados de acordo com a escala ou cronograma definido pela Secretaria, inclusive em regime de plantão, quando aplicável;
- Observância às normas técnicas e legais – Cumprimento das exigências dos Conselhos de Classe, protocolos clínicos, normas de biossegurança e demais regulamentações aplicáveis;
- Flexibilidade na prestação dos serviços – Possibilidade de adequação da quantidade e do tipo de serviço prestado conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro e acompanhamento – Documentação das atividades realizadas e prestação de informações periódicas à Secretaria para fins de fiscalização e controle da execução do contrato;
- Substituição e contingência – Garantia de continuidade dos serviços mediante substituição de profissionais, caso necessário, sem prejuízo da regularidade da prestação.

Dessa forma, a execução do objeto assegura continuidade, flexibilidade, eficiência e legalidade, permitindo que a Administração Pública atenda às demandas da população de forma organizada e transparente.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Considerando o caráter de credenciamento e a necessidade de flexibilidade na prestação dos serviços de saúde, apresenta-se uma estimativa de quantitativos para planejamento e execução:

- Pessoas Físicas



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- Profissionais em diferentes especialidades da saúde (ex.: técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, médicos) – quantidade a ser definida conforme demanda e escala de atendimento;
 - Plantonistas – quantidade a ser definida conforme regime de atendimento e necessidade da Secretaria.
2. Pessoas Jurídicas
- Empresas prestadoras de serviços de saúde para atuação complementar – quantidade a ser definida conforme capacidade operacional e demanda do Município.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados são estimativos, servindo apenas como referência para planejamento, podendo ser ajustados conforme a demanda real durante a vigência do credenciamento. A flexibilidade na quantidade de credenciados permite à Administração Pública adequar a execução dos serviços às necessidades do Município, mantendo eficiência, economicidade e continuidade do atendimento à população.

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA, COM ATENDIMENTO NO UBS/PSF DE GOIABEIRA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), O ATENDIMENTO OCORRENDO A CADA 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DATAS DO CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	CONTRATAÇÃO EM ODONTOLOGIA, COM ATENDIMENTO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA, COM CARGA HORARIA 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS, OS ATENDIMENTOS OCORRERAM NO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA, DO	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/EE0F-3EA0-5F46-A8A3> e informe o código EE0F-3EA0-5F46-A8A3



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



	MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG.			
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, SENDO COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
05	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO DIURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
06	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO NOTURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 288.000,00	

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços prestados pelos credenciados serão realizados de acordo com os seguintes critérios:

1. Medição dos serviços

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- Os serviços prestados deverão ser registrados em relatórios ou folhas de frequência, contendo informações sobre data, horário, tipo de atendimento e profissional responsável;
- A verificação da execução obedecerá aos padrões técnicos e legais exigidos para cada especialidade ou modalidade de atendimento.

2. Critérios de pagamento

- O pagamento será realizado após a conferência e aprovação dos relatórios ou comprovantes de serviços prestados;
- A remuneração será proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados, conforme tabelas de referência ou valores estabelecidos no edital;
- Eventuais inconsistências ou serviços não executados poderão ser deduzidos ou retidos, conforme previsto em contrato ou termo de credenciamento;
- O pagamento obedecerá à legislação vigente, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município.

3. Controle e transparência

- Todos os pagamentos estarão sujeitos à fiscalização interna e auditoria, garantindo eficiência, legalidade e economicidade;
- A Secretaria Municipal de Saúde manterá registros detalhados de todas as medições e pagamentos, assegurando rastreabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento garantem que os serviços sejam executados adequadamente e com qualidade, permitindo que a Administração Municipal reconheça e remunere os profissionais credenciados de forma justa, transparente e eficiente.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que atuará na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, análise de relatórios mensais e validação para fins de pagamento. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação de desempenho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá:

- Prestar os serviços especializados conforme o objeto contratado, observando os padrões de qualidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º, incisos II, III e IV (princípios da administração pública) e art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprir os protocolos técnicos, normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, conforme previsto no art. 117, §1º, que trata da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- Garantir a presença do profissional médico cardiologista nas datas e horários estipulados, conforme o cronograma aprovado, assegurando a continuidade do serviço (art. 6º e art. 55);



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- Manter sigilo e confidencialidade das informações dos usuários, em consonância com o disposto no art. 6º, que trata da ética e transparência na administração pública;
- Fornecer relatórios detalhados da produção e dos atendimentos realizados para fins de fiscalização, conforme art. 117;
- Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou impedimento na execução dos serviços, conforme art. 116 (gestão e fiscalização);
- Cumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como demais obrigações contratuais, em atendimento ao art. 75 (responsabilidades do contratado).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratante deverá:

- Disponibilizar infraestrutura adequada para a prestação dos serviços, conforme art. 6º (princípios da administração pública) e art. 55 (execução do contrato);
- Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, conforme art. 117;
- Efetuar o pagamento conforme os critérios pactuados e mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços (art. 79);
- Garantir a publicidade e transparência dos atos contratuais, em atendimento ao art. 6º e art. 7º;
- Adotar medidas para assegurar a eficiência, continuidade e economicidade na execução do contrato, conforme art. 5º e art. 55;
- Respeitar os prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente (arts. 107 e 108).

12. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 116 a 118, garantindo o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual para assegurar o pleno atendimento do objeto contratado.

Responsabilidades do Gestor do Contrato:

- O gestor será formalmente designado pela Administração Pública e terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Deverá verificar a conformidade dos serviços com as condições técnicas, legais e contratuais, assegurando a qualidade e a regularidade dos atendimentos;
- Analisar e validar os relatórios mensais de produção apresentados pela contratada, fundamentando a liberação dos pagamentos;
- Identificar e comunicar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas cabíveis previstas no contrato e na legislação;
- Promover a interlocução entre a Administração e a contratada para resolver pendências e garantir o bom andamento do contrato;
- Zelar pela preservação do interesse público e pela economicidade na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Instrumentos de Gestão e Controle:

- Relatórios mensais de produção e atendimento, contendo dados quantitativos e qualitativos;
- Atas de reuniões e registros de fiscalização;
- Indicadores de desempenho e qualidade, estabelecidos previamente no contrato;
- Aplicação de penalidades e sanções previstas em caso de inadimplemento, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Registro e tratamento de reclamações e sugestões dos usuários dos serviços.

Treinamento e Capacitação:

O gestor e a equipe responsável pela fiscalização deverão ser capacitados para a correta execução das atribuições, garantindo a aplicação adequada dos dispositivos legais e contratuais.

A gestão eficaz do contrato é essencial para assegurar a prestação dos serviços especializados em cardiologia com qualidade, transparência e eficiência, atendendo aos princípios da Administração Pública e ao interesse coletivo.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e o interesse público.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente na seguinte rubrica: FICHA: 154 – 02.05.01.10.122.0041.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.36.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte – 1.500.000.0000 / : FICHA: 155 – 02.05.01.10.122.0041.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.000.0000 / FICHA: 187 – 02.05.03.10.301.0041.2210 – PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 200 – 02.05.03.10.301.0041.2212 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 206 – 05.02.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE - 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsas exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência prevista na Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos de aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Por meio do presente credenciamento, a pessoa jurídica credenciada assume, perante a Administração Pública, as seguintes obrigações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

- Prestar os serviços médicos especializados em cardiologia conforme as condições, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento, assegurando a qualidade, eficiência e segurança dos atendimentos (art. 6º, 5º e 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias, éticas e legais vigentes, garantindo a integridade dos pacientes e o sigilo das informações (art. 6º e art. 117);
- Garantir a disponibilidade do profissional médico cardiologista nas datas e horários estipulados, cumprindo o cronograma acordado, com prestação dos serviços quinzenais, sempre às sextas-feiras (art. 6º e art. 55);
- Apresentar relatórios mensais detalhados da produção e dos atendimentos realizados, para fins de fiscalização e pagamento, conforme disposto no art. 117;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento, irregularidade ou fato relevante que possa afetar a execução dos serviços (art. 116);
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos legais relacionados à execução dos serviços;
- Manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação durante a vigência do credenciamento;
- Zelar pela boa execução dos serviços, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública (art. 5º).

O credenciamento constitui instrumento formal que vincula a pessoa jurídica e pessoa física às obrigações acima, sendo condição indispensável para a prestação dos serviços ao Município de Goiabeira/MG.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ORDEM DE ATENDIMENTO NO CREDENCIAMENTO

Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um instrumento auxiliar que permite à Administração Pública selecionar todos os prestadores que preencham previamente os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital, assegurando ampla participação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

A distribuição dos atendimentos será realizada **conforme a ordem cronológica de credenciamento**, sendo garantido ao **primeiro credenciado o direito de preferência no recebimento da demanda**, desde que manifeste disponibilidade e esteja regular com



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



suas obrigações contratuais. Caso este não possa atender à demanda, esta será direcionada ao credenciado seguinte na ordem de habilitação, e assim sucessivamente.

A distribuição dos atendimentos conforme a ordem cronológica de credenciamento, com preferência ao primeiro credenciado habilitado e regular, encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos e fundamentos:

1. **Art. 78 da Lei nº 14.133/2021** – Prevê expressamente que o credenciamento é um instrumento auxiliar utilizado para selecionar todos os que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade e conveniência do serviço público:

“Art. 78. O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para, atendidos os requisitos do edital de chamamento público, serem cadastrados como prestadores aptos à contratação futura.”

2. **Princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade (art. 5º, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021)** – A preferência por ordem de credenciamento, respeitada a regularidade e a disponibilidade, garante distribuição equitativa, otimiza os recursos públicos e respeita a igualdade entre os credenciados.

3. **Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021** – Determina o planejamento prévio como diretriz fundamental da contratação pública, permitindo à Administração organizar previamente a forma de alocação dos prestadores.

Na hipótese de haver demanda superior à capacidade operacional dos credenciados ou impossibilidade de atendimento conforme a ordem estabelecida, a Administração poderá, excepcionalmente, **realizar sorteio público de forma eletrônica**, como forma de garantir a isonomia, evitar a concentração de serviços e manter a continuidade assistencial. O sorteio eletrônico observará critérios objetivos e será documentado por ata, garantindo-se a transparência, a segurança do procedimento e a ampla ciência dos interessados.

18. CONCLUSÃO

A contratação por credenciamento de serviços Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG é legal, eficiente, econômica e técnica. Viabiliza o atendimento ininterrupto à população, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

Goiabeira/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Anamaria Silva Barroso
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CRENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO/CRENCIAMENTO: Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG.

Contato:

Telefone: () _____ -

Celular:

() _____

E-

mail: _____

Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA, COM ATENDIMENTO NO UBS/PSF DE GOIABEIRA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), O ATENDIMENTO OCORRENDO A CADA 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



	DATAS DO CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
02	CONTRATAÇÃO EM ODONTOLOGIA, COM ATENDIMENTO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA, COM CARGA HORARIA 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS, OS ATENDIMENTOS OCORRERAM NO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG.	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, SENDO COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
05	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO DIURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
06	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/EE0F-3EA0-5F46-A8A3> e informe o código EE0F-3EA0-5F46-A8A3



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO NOTURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.			
VALOR TOTAL		R\$ 288.000,00	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2026
REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE 003/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.421/0001-90, com sede na Rua Pinheiro, 44, Centro, CEP: 35.248-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Samuel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11256091 SSP/MG e do CPF sob nº 041.213.476-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiabeira/MG, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA, COM ATENDIMENTO NO UBS/PSF DE GOIABEIRA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), O ATENDIMENTO OCORRENDO A CADA 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DATAS DO CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	CONTRATAÇÃO EM ODONTOLOGIA, COM ATENDIMENTO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



	FAMÍLIA (CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA), COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.			
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA, COM CARGA HORARIA 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS, OS ATENDIMENTOS OCORRERAM NO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG.	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, SENDO COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
05	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO DIURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
06	CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA ESCALA 12x36 PERÍODO NOTURNO PARA ATENDER NOS DIAS DE SEMANA E FINAL DE SEMANA, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR DIA X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO,	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/EE0F-3EA0-5F46-A8A3> e informe o código EE0F-3EA0-5F46-A8A3



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



	COM ATENDIMENTO NA SEDE DO CENTRO DE SAÚDE GERSON EUZÉBIO DA SILVA.			
VALOR TOTAL			R\$ 288.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiabeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

- i) i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso **do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**);
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) .

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: FICHA: 154 – 02.05.01.10.122.0041.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.36.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Física – Fonte – 1.500.000.0000 / : FICHA: 155 – 02.05.01.10.122.0041.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.000.0000 / FICHA: 187 – 02.05.03.10.301.0041.2210 – PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 200 – 02.05.03.10.301.0041.2212 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000 / FICHA: 206 – 05.02.03.10.301.0041.2222 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE - 3.3.90.34.00 – Outras Deps. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Fonte – 1.500.000.0000 – 1.600.000.0000 – 1.621.000.0000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações

falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Goiabeira;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida; E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep:
35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Goiabeira/MG, MG _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE GOIABEIRA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE0F-3EA0-5F46-A8A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA (CNPJ 01.615.421/0001-90) em 25/02/2026 15:34:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EE0F-3EA0-5F46-A8A3>